

LEI N.º 980/2004

“Altera tabela de vencimento do quadro permanente, estabelecido no anexo III da Lei nº 785/99.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de vencimento do quadro permanente, dos servidores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Art. 2º - A referida tabela vigorará conforme dispõe o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 20 de julho de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 20/07/2004

Registrado às Fl.:

Livro n.º:

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEL	<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H</i>
<i>CARREIRA</i>								
I	260,00	265,00	268,00	271,00	274,00	280,00	286,00	290,00
<i>II</i>	280,00	285,00	294,00	305,00	320,00	338,42	361,46	386,26
<i>III</i>	310,08	333,12	356,15	380,96	407,53	435,88	466,00	499,67
<i>IV</i>	372,10	398,66	427,01	457,15	489,03	522,70	559,91	598,89
<i>V</i>	433,00	464,22	497,90	533,33	570,54	611,30	653,82	699,90
<i>VI</i>	478,41	512,07	549,28	588,27	630,78	675,09	722,92	774,32
<i>VII</i>	637,88	682,17	730,00	781,39	836,33	894,79	958,58	1.025,92
<i>VIII</i>	939,10	1.014,66	1.075,53	1.151,72	1.233,23	1.319,57	1.412,18	1.511,41